

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017**

OBJETO

O objeto deste é a contratação de show artístico para apresentação no dia 24/07/2017 na Praça João Macagnan, em evento comemorativo aos 59 anos de Água Doce.

JUSTIFICATIVA

Contratação de Show Artístico para evento comemorativo aos 59 Anos de Água Doce, conforme requisição nº 118/2017 de 22/05/2017, para apresentação na Praça João Macagnan no dia 24/07/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação n.º 3/2017 tem sua fundamentação legal nos seguintes dispositivos:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Fundamentação com base em Parecer Jurídico nº. 12/2017 de 14/07/2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

O fornecedor escolhido foi **RÉGIS DA SILVA MARQUES & CIA LTDA ME – Grupo Rodeio**. De acordo com prévias pesquisas, não resta dúvida que o contratado possui reputação, experiência e consagração pela crítica especializada, possuindo 15 CD's lançados, incluindo um CD de Ouro (acústico e um DVD de Ouro (Festchê), gozando de excelente conceito e aceitação pela opinião pública. Em 2015, após três indicações, foi agraciado com um dos prêmios mais cobiçados da música gaúcha que:

- Melhor Capa de DVD (Portal da História)
- Melhor Música Nativista (Gritos de Liberdade)
- Melhor Cantor Nativista (Régis Marques)

Os preços propostos estão de acordo com os preços praticados no mercado e com o grau de especialização decorrente da reputação profissional do contratado, sendo compatível com os serviços a serem prestados.

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.033 – Promoção de Eventos
3.3.90.00.00.00.00 00.01.0000/85 – Aplicações Diretas

Salientamos que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que o contratado demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade desta Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 27 de junho de 2017

COMISSÃO DE LICITAÇÕES